



REQUERIMENTO 011/2017

Requerente: VER. Genivon Borges de Morais



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador **Genivon Borges Morais**, propõe a apreciação e votação do seguinte requerimento, e se aprovado seja encaminhado expediente ao chefe do poder Executivo Municipal, senhor Adelar Pelegrini para que o mesmo viabilize meios legais para encaminhar a esta Casa projeto de lei que trata sobre **a proibição da inclusão na grade curricular das escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Tucumã, atividades que visem à reprodução do conceito de “ideologia de gênero”**.

Justificativa:

OK

Nobres colegas vereadores, a Constituição Brasileira em seu artigo 205, diz que a educação não é somente dever do Estado, mas “direito de todos e dever do Estado e da Família”, partido do pressuposto de que os estudantes são a parte mais vulnerável do processo educacional, cabendo aos pais definir os valores e princípios repassados aos filhos; ao Estado por meio de políticas públicas assegurarem-lhes sua formação e instrução intelectual, fica claro que a introdução na grade curricular de ensino lecionado assim, **à ideologia de gênero é contrária, pois além de fugir das atribuições do Estado, invade o âmago das famílias.**

Diante do exposto solicito apoio dos senhores vereadores na aprovação desse requerimento.

Plenário Ver. Adão Lote Resplandes de Sousa, em 16 de Novembro de 2017.

Genivon Borges de Morais
Ver: Genivon- PRTB
Tel.(94)99178-6123

Segue em Anexo a minuta do Projeto de Lei.



MINUTA DO PROJETO

PROIBE na grade curricular das escolas do município de Tucumã as atividades pedagógicas que visem à reprodução de conceitos de ideologia de gênero.

Art.1º. Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do Município de Tucumã a Orientação política pedagógica aplicada à reprodução e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

Art.2º . Considera-se, para efeito desta lei , como ideologia de gênero, a ideologia, segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais .

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em Abril do ano passado , o congresso nacional, retirou o termo ideologia de gênero do plano nacional de educação do inciso III do art. 2:

Art. 2º São diretrizes do PNE: III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

A discriminação, tão presente na sociedade, também permeia o ambiente escolar, mas o porquê da abordagem e a persistência de difundir a ideia de quem o homem nasce um ser andrógino, diante de tantas outras formas que existem de discriminação é de julgar ser apenas a força da desvergonha- da desfaçatez de uma minoria para transformar moral no imoral.

No plano Estadual de educação não tivemos a inserção do termo "Ideologia de Gênero" e, no plano municipal de educação foi necessário que a bancada evangélica interviessem para retirar o termo que nem o plano Nacional ou Estadual abordou.

Ninguém discorda que a escola é um espaço de formação e, a dinâmica da reprodução social nas crianças está centrada no processo educacional, mas o respeito deve ser a base para o desenvolvimento saudável na educação.

A escola é responsável pela reprodução social no ensino dos conteúdos da grade curricular, orientados pelos projetos políticos pedagógicos , para alcançar o objetivo claro de formação de cidadãos autônomos , respeitosos, plurais e capazes de lidar com a diversidade.

Entretanto, na hora de pensar as maneiras de erradicar as varias formas discriminatórias , os planos pedagógicos tem a nítida de trabalhar nos estudantes, uma opção de uma minoria com ideia desassociada dos planos Nacional, Estadual, e Municipal de educação, insistindo na defesa de uma politica de aplicação e defesa de um COMPORTAMENTO DE MINORIA.

Esta ideia de orientação sexual nas escolas, não é algo recente, mas infelizmente a mesma disposição de inserir assuntos de maior relevância para o discente como, por exemplo , a prevenção quanto à gravidez na adolescência e a disseminação das DST'S . A "ideologia de gênero" , pelo

contrario , é a matéria que mas tem ganhado importância no planejamento politico pedagógica nas escolas públicas .

O termo gênero, portanto, sob o argumento da promoção da igualdade , esta sendo redefinido e, que nada mas é, do que uma orientação politico partidária para a desestruturação da comunidade que reconhece que, os dois sexos , masculinos e feminino , não são construções culturais e sociais.

Diante desta insistência , de burlar, o texto da lei , apresentamos o respectivo projeto de lei que proíbe a inserção de politicas pedagógicas que abordem a ideologia de gênero no Município de Tucumã.

Plenário Ver. Adão Lote Resplandes de Sousa, 16 de Novembro de 2017.

Genivon Borges de Moraes
Ver: Genivon